



RESOLUÇÃO CRIAD Nº 009/2025, DE 01 DE OUTUBRO DE 2025

Dispõe sobre a criação da Escola Estadual de Socioeducação do Espírito Santo (EESSE), como instrumento de formação continuada no Sistema Estadual de Atendimento Socioeducativo, conforme diretrizes da Política Nacional de Formação Continuada no Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente.

O CONSELHO ESTADUAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO – CRIAD/ES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente, pela Lei Estadual nº 4.521/91, e demais normas correlatas,

Considerando o artigo 4º do Estatuto da Criança e do Adolescente, que estabelece como dever do Estado assegurar com absoluta prioridade os direitos fundamentais de crianças e adolescentes;

Considerando o artigo 18-A e os artigos 124 a 128 do Estatuto da Criança e do Adolescente, que garantem proteção contra violência institucional e asseguram direitos específicos aos adolescentes privados de liberdade;

Considerando a Resolução nº 119/2006 do CONANDA, que institui o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo – SINASE, e define diretrizes para formação continuada dos profissionais do sistema;

Considerando a Lei nº 12.594/2012, que institui o SINASE e estabelece como obrigatória a política de formação de recursos humanos para o atendimento socioeducativo;

Considerando a Resolução CONANDA nº 224/2024, que institui a Política Nacional de Formação Continuada no Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente;

Considerando a Resolução CONANDA nº 252/2024, que estabelece diretrizes nacionais para segurança e proteção integral de adolescentes e jovens em privação de liberdade;



Considerando os princípios da incompletude institucional, da dignidade humana, da participação democrática e da justiça restaurativa, previstos no SINASE;

Considerando a necessidade de consolidar uma política estadual de formação permanente, ética e qualificada para profissionais da socioeducação e da rede de proteção;

Considerando que a criação da Escola Estadual de Socioeducação do Espírito Santo responde à necessidade urgente de consolidar uma política pública de formação continuada para os profissionais que atuam no Sistema Estadual de Atendimento Socioeducativo, diante da ausência de uma instância formadora específica, o que compromete a efetividade das medidas socioeducativas e a garantia dos direitos fundamentais de adolescentes em conflito com a lei;

Considerando que as deliberações da 12ª Conferência Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente, realizada no ano de 2023, indicam a necessidade do aprimoramento da política de formação Continuada no Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente;

Resolve:

Art. 1º – Da Instituição

Fica instituída a Escola Estadual de Socioeducação do Espírito Santo, como instância formadora voltada à qualificação, formação continuada e aperfeiçoamento dos profissionais que atuam no Sistema Estadual de Atendimento Socioeducativo.

§1º A Escola desenvolverá e implementará uma política de formação continuada em conformidade com o plano de ação do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente do Espírito Santo, promovendo ensino presencial e a distância.

§2º A Escola atuará em interlocução com entidades representativas de profissionais, visando à operacionalização eficiente do Sistema de Garantia de Direitos.

Parágrafo único. A critério do Comitê Gestor, a participação na Escola poderá ser estendida aos demais atores do Sistema de Garantia de Direitos - SGD.



CONSELHO ESTADUAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
Criado pela Lei Estadual Nº 4.521, de 16 de janeiro de 1991, alterada pela Lei Complementar Nº 830, de 05 de julho de 2016, regulamentada pelo Decreto Nº 4.837-E, de 17 de junho de 1991.

Art. 2º – Dos Objetivos

A Escola Estadual de Socioeducação do Espírito Santo tem como objetivos:

- I – Promover formação teórica e prática sobre os princípios do SINASE e da proteção integral;
- II – Consolidar metodologias pedagógicas voltadas à socioeducação;
- III – Estimular a articulação entre ensino, pesquisa e extensão;
- IV – Fortalecer a atuação intersetorial no Sistema de Garantia de Direitos;
- V – Sistematizar experiências e boas práticas no atendimento socioeducativo.

Art. 3º – Das Parcerias

A implementação da Escola Estadual de Socioeducação do Espírito Santo será realizada em parceria com:

- I. Universidade Federal do Espírito Santo - UFES;
- II. Instituto de Atendimento Socioeducativo do Espírito Santo- IASES;
- III. Demais instituições públicas e privadas que atuem na formação de profissionais da educação, assistência social, saúde, cultura e justiça.

Art. 4º – Da Certificação

A certificação dos cursos ministrados pela Escola Estadual de Socioeducação do Espírito Santo será de responsabilidade da Universidade Federal do Espírito Santo.

Art. 5º – Do Conselho Gestor

Fica instituído o Conselho Gestor Estadual da Escola Estadual de Socioeducação do Espírito Santo, responsável pela coordenação estratégica, planejamento e acompanhamento das ações formativas.



CONSELHO ESTADUAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
Criado pela Lei Estadual Nº 4.521, de 16 de janeiro de 1991, alterada pela Lei Complementar Nº 830, de 05 de julho de 2016, regulamentada pelo Decreto Nº 4.837-E, de 17 de junho de 1991.

O Conselho Gestor da Escola Estadual de Socioeducação do Espírito Santo, com caráter deliberativo e consultivo, será composto por 1 (um) membro titular e 1 (um) membro suplente de cada um dos seguintes órgãos e instituições:

- I – Secretaria de Direitos Humanos do Estado do Espírito Santo - SEDH;
- II – Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente - CRIAD
- III – Representantes de Trabalhadores da Política de Atendimento Socioeducativo;
- IV - Universidade Federal do Espírito Santo - UFES;
- V – Defensoria Pública do Espírito Santo, preferencialmente atuantes na defesa dos adolescentes em conflito com a lei - DPES;
- VI – Adolescente do Sistema Socioeducativo (1 do meio fechado e 1 do meio aberto);
- VII - Secretaria de Educação do Estado do Espírito Santo - SEDU;
- VIII- Secretaria de Cultura do Estado do Espírito Santo - SECULT;
- IX- Representantes da sociedade civil envolvidos com a socioeducação, direta ou indiretamente. os quais deverão ser mobilizados, acompanhados e fortalecidos pelo Comitê Gestor.

§ 1º Os representantes, titulares e suplentes, do Conselho Gestor, serão indicados pelos dirigentes dos respectivos órgãos e instâncias, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data de publicação desta Resolução.

§2º O mandato dos membros do Comitê Gestor será de 2 (dois) anos, podendo ser renovado por igual período.

Art. 6º – Do Regimento Interno

O Conselho Gestor elaborará, em um prazo máximo de 60 dias a contar da sua plena composição, o Regimento Interno da Escola Estadual da Socioeducação.



Art. 7º – Do Financiamento

A manutenção e o funcionamento da Escola Estadual de Socioeducação do Espírito Santo serão garantidos por meio de recursos financeiros provenientes de diversas fontes, observadas as disposições legais vigentes.

§1º O orçamento anual será composto por:

I – Transferências voluntárias da União, conforme previsto nas diretrizes do Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo – SINASE;

II – Recursos do Fundo Estadual para a Infância e Adolescência – FIA, observadas as normas legais e regulamentares vigentes.

§2º A Escola Estadual de Socioeducação do Espírito Santo poderá funcionar com recursos adicionais advindos da celebração de convênios, acordos, ajustes ou outros instrumentos congêneres com:

I – Entes federativos, incluindo municípios e estados;

II – Entidades privadas sem fins lucrativos que atuem na promoção, defesa e garantia dos direitos de crianças e adolescentes;

III – Organismos internacionais voltados à cooperação técnica e ao desenvolvimento social;

IV – Fundações de apoio regidas pela Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994, que atuem em parceria com instituições de ensino superior ou pesquisa.

§3º A captação, gestão e aplicação dos recursos deverão observar os princípios da legalidade, transparência, eficiência e controle social, com prestação de contas periódica ao CRIAD/ES e aos órgãos de controle competentes.



CONSELHO ESTADUAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
Criado pela Lei Estadual Nº 4.521, de 16 de janeiro de 1991, alterada pela Lei Complementar Nº 830, de 05 de julho de 2016, regulamentada pelo Decreto Nº 4.837-E, de 17 de junho de 1991.

Art. 8º – Do Apoio Institucional

O Governo do Estado do Espírito Santo poderá prestar apoio técnico, administrativo e financeiro, visando à continuidade, expansão e qualificação das ações formativas desenvolvidas no âmbito da Escola de Conselhos do Espírito Santo, em consonância com os princípios da intersetorialidade, da proteção integral e da valorização dos profissionais do Sistema de Garantia de Direitos.

Art. 9º – Da Vigência

Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo, revogando-se as disposições em contrário.

Vitória-ES, 01 de outubro de 2025.

KEILA BÁRBARA RIBEIRO DA SILVA

Presidenta do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

KEILA BÁRBARA RIBEIRO DA SILVA

CIDADÃO

assinado em 02/10/2025 10:47:36 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 02/10/2025 10:47:37 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por GABRIEL SOARES SARMENTO (ASSESSOR TECNICO - SUBDH - SEDH - GOVES)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2025-ZS9KV2>